



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2018.

Edição 2804 - A | Páginas: 04

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 009/2018

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

ZÉ GALETO (SD)

LENIR RODRIGUES (PPS)

JOAQUIM RUIZ (PTN)

CORONEL CHAGAS (PRTB)

ANGELA ÁGUIDA (PP)

MARCELO CABRAL (MDB)

GEORGE MELO (DC)

NALDO DA LOTERIA (PSB)

CHICO MOZART (PRP)

AURELINA MEDEIROS (PTN)

BRITO BEZERRA (PP)

VALDENIR FERREIRA (PV)

SOLDADO SAMPAIO (PC DO B)

OLENO MATOS (PC DO B)

MECIAS DE JESUS (PRB)

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

Superintendência Legislativa

- Republicação Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018

02

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos de que tratam os Arts. 128 e 128-A, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos dos Fundos de que tratam os Arts. 128 e 128-A, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, até 31 de dezembro de 2018, no valor de até 20% (vinte por cento), inclusive, dos valores aplicados, com a obrigação de recompor aos respectivos Fundos à razão de 1/60 (um 60 avos) ao mês, a partir de 31 de dezembro de 2019.

§1º A obrigação de recomposição de que trata o caput do Art. 1º obedecerá às regras de atualização monetária nos termos da legislação vigente.

§2º Os recursos oriundos de que tratam o “caput” deste artigo só poderão ser usados para assegurar os pagamentos de salários aos servidores ativos e inativos dos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e demais servidores do Estado, bem como pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Roraima (RPPS/RR) e a seus dependentes, e, ainda, para reposição do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES, criado pela Lei nº 16, de 25 de junho de 1992, em decorrência de calamidade na saúde pública, se decretada.

§3º A utilização dos recursos que trata o caput do Art. 1º também poderá assegurar exclusivamente a manutenção das atividades básicas da Educação e Segurança Pública.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Garantidor Estadual FGE/RR, com a finalidade de prestar garantia de pagamento a obrigação de que trata o caput do art. 1º.

§1º No caso de os bens, depositados no Fundo Garantidor Estadual FGE/RR, excederem os valores já destinados à finalidade descrita no caput do art. 1º, o montante excedente poderá compor patrimônio IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima).

Art. 3º O patrimônio do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR poderá ser composto de:

I - ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária, observando-se os limites legais;

II - ações de sociedade de economia mista estadual que excedam o limite necessário à manutenção do controle societário pelo Estado;

III - rendimentos obtidos com a administração dos recursos do Fundo, tais como os provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

IV - dotações consignadas ao Fundo na Lei Orçamentária Anual do Estado;

V - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e

VI - doações, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas jurídicas ou naturais, observada a legislação pertinente.

VII – bens imóveis relacionados no Anexo Único desta lei, bem como o produto de sua alienação.

§1º Os bens e direitos transferidos ao Fundo Garantidor Estadual FGE/RR serão objeto de avaliação especializada que deverá conter laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§2º A Fazenda Pública do Estado fica autorizada a alienar os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta lei, desde que tenham sido previamente desafetados, com a finalidade de incorporação do produto desta alienação ao Fundo Garantidor Estadual FGE/RR.

Art. 4º O Fundo Garantidor Estadual FGE/RR será gerido e administrado pelo IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima)

§1º Os valores do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta distinta da conta única do Tesouro do Estado, competindo ao IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima) efetuar as devidas prestações de contas.

§2º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação

de contas do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na legislação pertinente ao assunto.

Art. 5º A dissolução do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR ficará condicionada à prévia quitação da totalidade das parcelas de que tratam o caput do art. 1º ou liberação das garantias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de julho de 2018.

Deputado Estadual **JANIO XINGÚ**

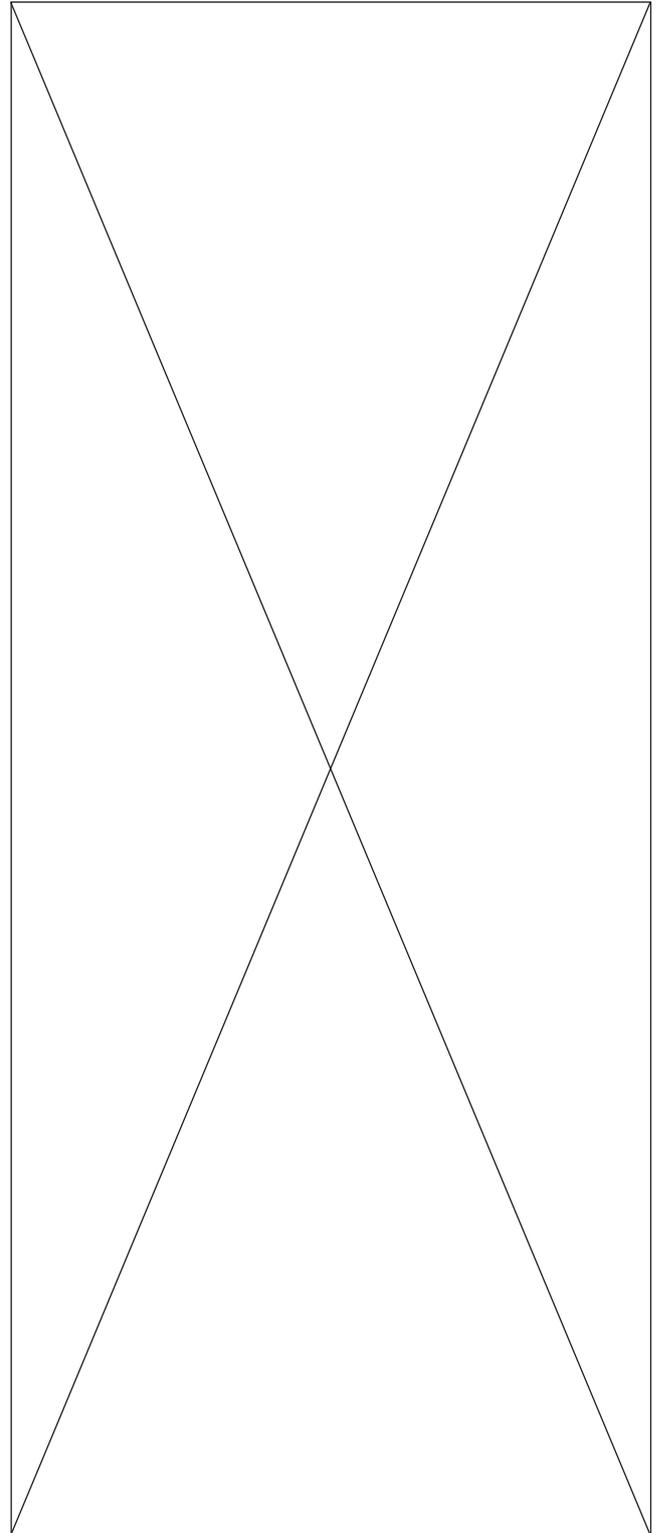
2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2018
 ANEXO I

| LOTE | | QUADRA | Matrícula RI | PROPRIETÁRIO | | ENDEREÇO | Nº. | BAIRRO | MUNICÍPIO |
|--|--|---------|--|--------------|------|-----------------------------------|------|---------------------|-----------|
| Atual | Antigo | Atual | Número | PREFEITURAS | R.I | | | | |
| 000.061 | 000.001 | 000.026 | 022.748 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 01 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.115 | 000.002 | 000.026 | 022.749 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGA - CASA 02 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.176 | 000.003 | 000.026 | 022.750 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 03 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.446 | 000.007 | 000.026 | 022.753 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 06 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.241 | 000.004 | 000.026 | 022.751 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 04 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.371 | 000.006 | 000.026 | 022.752 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 07 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.497 | 000.008 | 000.026 | 022.754 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 08 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.543 | 000.009 | 000.026 | 022.755 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 09 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.589 | 000.010 | 000.026 | 022.756 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 10 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.650 | 000.011 | 000.026 | 022.757 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 11 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.717 | 000.012 | 000.026 | 022.758 | GERR | GERR | AVENIDA GETÚLIO VARGAS - CASA 12 | 3859 | CANARINHO | BOA VISTA |
| 000.013 | N.T | IX | 079.375 | GERR | GERR | RUA DI - M | 299 | DISTRITO INDUSTRIAL | BOA VISTA |
| 000.005 | N.T | 000.039 | 062.354 | GERR | GERR | AVENIDA PARQUE INDUSTRIAL | S/N | DISTRITO INDUSTRIAL | BOA VISTA |
| 000.240 | N.T | 000.072 | 005.425 | GERR | GERR | AVENIDA VIAS DAS FLORES | 1808 | PRICUMÃ | BOA VISTA |
| 000.791 | 000.791 | 000.129 | 012.366 | GERR | GERR | RUA ANTONIO PINHEIRO GALVÃO | 163 | BURITIS | BOA VISTA |
| 000.369 | N.T | 000.289 | 012.148 | GERR | GERR | AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO | 4403 | CAIMBÉ | BOA VISTA |
| 000.107 | 000.006 | 000.060 | 004.338 | GERR | GERR | AVENIDA VILLE ROY | 5249 | SÃO PEDRO | BOA VISTA |
| 000.001 000.002 | N.T | VII | 079.353 079.354 | GERR | GERR | AVENIDA DAS INDÚSTRIAS | 462 | DISTRITO INDUSTRIAL | BOA VISTA |
| 000.008 000.016 | N.T | XII | 079.398 079.404 | GERR | GERR | RUA DI - L | S/N | DISTRITO INDUSTRIAL | BOA VISTA |
| 000.090 000.139 000.156000.173 000.223 000.238 | 000.005 000.006 000.007 000.008 000.009 000.010 | 000.308 | 016.335 | GERR | GERR | RUA DEUZUÍTA MUTRAN PARACAT | 473 | ÇAÇARÍ | BOA VISTA |
| 000.412 | 000.003 | 000.083 | 035.966 | GERR | GERR | RUA MONTE RORAIMA | 100 | SÃO VICENTE | BOA VISTA |
| 000.460 | N.T | 000.187 | 013.013 | GERR | GERR | AVENIDA PRINCESA IZABEL | 3524 | TANCREDO NEVES | BOA VISTA |
| 000.460 | N.T | 000.187 | 013.013 | GERR | GERR | AVENIDA SÃO SEBASTIÃO | S/N | TANCREDO NEVES | BOA VISTA |
| 000.006 | N.T | IX | 079.369 | GERR | GERR | RUA DI - G (ANTIGA VIA DE ACESSO) | S/N | DISTRITO INDUSTRIAL | BOA VISTA |
| 001.000 002.000 003.000 004.000 005.000 006.000 007.000 008.000 009.000 010.000 011.000 012.000 013.000 014.000 015.000 016.000 | N.T | XIX | 079.458 079.459 079.460 079.461 079.462 079.463 079.464 079.465 079.466 079.467 079.468 079.469 079.470 079.471 079.472 079.473 | GERR | GERR | ENTRE AS RUAS | S/N | DISTRITO INDUSTRIAL | BOA VISTA |

